



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI N° 465, de 07 de Março de 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA LILIA VIVIANE L. DOS SANTOS – ME.

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor da empresa **LILIA VIVIANE L. DOS SANTOS - ME**, cadastrada sob o número 13.592.899/0001-20, de um terreno do patrimônio público municipal, localizado na Rua Francisco das Chagas de Moraes, Quadra 04, Lote nº 01B, situado no Centro Industrial Sandoval Martins com as seguintes dimensões:

- a) Ao Norte, (lado esquerdo) com o Lote 01ª, mede 29m de extensão de quem olha de dentro do terreno para rua;
- b) Ao Sul, (lado direito) com a Rua João Batista Soares, mede 29m de extensão de quem olha de dentro do terreno para rua;
- c) Ao Leste, (frente) com a Rua Aristóteles de Oliveira Souza, mede 20m de largura;
- d) Ao Oeste (fundo) com a Rua Francisco das Chagas de Moraes, mede 20m de largura, totalizando uma área de 580.0m².

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente a implantação e expansão da empresa **LILIA VIVIANE L. DOS SANTOS – ME**.

Ar. 3º - A empresa donatário tem o prazo de 02 (dois) anos para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade fabril. Esgotado o prazo acima mencionado sem a efetiva utilização da área para a finalidade acima



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim

Secretaria Municipal de Governo

indicada, será o terreno revertido para o patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, visto tratar-se de doação gratuita.

Art. 4º - A empresa donatário não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 10 (dez) anos a contar da vigência da presente Lei.

Parágrafo único. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no Art. 3º e a obrigação estabelecida no Art. 4º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de Imóveis competente.

Art. 5º A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”,
em 07 de Março de 2014.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DELKIZA ALVES CAVALCANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO